



Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 794/00

DATA: 27 de março de 2000.

SÚMULA: Autoriza a concessão de uso de bens municipais.

O Prefeito Municipal de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU, e eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do Barracão Industrial com área de 1.083,35 m², edificado sobre os lotes nºs 23 a 28 da quadra nº 059, da cidade de Pérola.

Parágrafo Primeiro: A concessão poderá ter um prazo inicial de um a cinco anos, a depender dos investimentos realizados e poderá ser prorrogada pelo Executivo Municipal por prazo que, somado ao inicial não ultrapasse a cinco anos.

Parágrafo Segundo: A paralização das atividades por prazo superior a 60 (sessenta) dias, poderá, a critério do executivo Municipal, importar em rescisão da concessão.

Art.2º) O Executivo Municipal poderá isentar dos impostos municipais as atividades da concessionária.

Art.3º) Comprovada a possibilidade de automanutenção da concessionária, poderá a concessão ser rescindida a qualquer tempo, permitindo-se prazo de noventa dias para desocupação do imóvel.

Art.4º) Fica o Executivo Municipal autorizado a, por regulamento ou nos contratos de concessão, complementar os requisitos e exigências a serem obedecidas pela empresa concessionária.

Art.5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente a Lei Municipal nº 580/91 de 5 de fevereiro de 1991 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em Pérola, aos 27 dias do mês de março do ano de 2000.


(a) JOÃO PACHECO,
Prefeito Municipal